



**JUSTIFICATIVA CONTRATUAL PARA ADICIONAL DE 25% NO
QUANTITATIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº164/2022, SENDO O 1º
TERMO ADITIVO**

Contratada: SUPERMERCADO AMERICA EIRELLI EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2022, de 22/03/2022

Processo Licitatório: nº 049/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIRO, PÃES, ROSCAS, BOLOS, SALGADOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 19/04/2023, porém verificou-se que as quantidades licitadas em alguns itens foram menores que as necessidades desse FMDCA. Logo, este necessita do acréscimo de 25% do quantitativo, nos itens referenciados e descritos na tabela abaixo, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

- Tabela com a descrição dos itens que necessitam do aumento no quantitativo através do FMDCA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	25% ACRÉSCIMO
348	BISCOITO DOCE ROSQUINHA	PCT	120	150
349	BISCOITO SALGADO TIO CREAM CRACKER	PCT	120	150
351	CAFÉ EM PÓ	PCT	240	300
353	LEITE INTEGRAL	UN	240	300
358	PÃO FRANÊS	KG	60	75
345	AÇUCAR CRISTAL	PCT	100	125
346	BISCOITO AMANTEIGADO	UN	100	125

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

347	BISCOITO DE QUEIJO	KG	50	62,5
354	MARGARINA	UND	240	300
356	OVOS BRANCO CARTELA	CART	10	12,5
359	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	PCT	50	62,5
370	SUCO PRONTO DA FRUTA	UN	60	75

De acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes, em sua Cláusula Sétima;

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do inicialmente estipulado no Contrato. (Grifos Nossos).

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços e não sofrerá prejuízos financeiros, visto que os valores não serão reajustados.

Da leitura do preceito da Lei de Licitações 8.666/93 denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual a saber:

a) **Alteração qualitativa** – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público (art. 65, inc. I alínea “a”)

b) **Alteração quantitativa** – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a **alteração do quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada**, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo o limite é de 25% do valor inicial do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento.

Devemos ressaltar que uma das causas é ainda o reflexo da pandemia que ocorreu nos últimos anos, que fragilizou muitas pessoas, aumentando a quantidade de assistidos por essa secretaria, assim a estimativa de quantidades licitadas foram menores que as necessidades desse fundo. Logo, esta secretaria tem demandas de diversos programas socioassistenciais como o



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

Conselho Tutelar, entre outros, realização de eventos, palestras, campanhas que por conta da retomada das atividades presenciais pôderam voltar a serem realizadas.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditamento para o adicional de 25% nos itens elencados acima, para atender às necessidades desta Secretaria de Assistência, no caso supracitado e motivado, comprovando a razoabilidade e principalmente o interesse público ora envolvido conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 19 de janeiro de 2023

Maria Jucema F. Cappelleso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021